



28ª SESSÃO ORDINÁRIA - 23/09/2025 ÀS 19:00

1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) [Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025](#) - CÉLIO ARISTÃO - Altera a Lei Municipal nº 4174, de 04 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

[Emenda Modificativa nº 1](#) - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025 - CÉLIO ARISTÃO - Altera a Lei Municipal nº 4174, de 04 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.

Pareceres:

[Parecer COSP nº 41/2025](#), com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 54/2025](#), com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2025

Altera a Lei Municipal nº 4174, de 04 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2023, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica acrescentado ao Artigo 2º da Lei Municipal 4.174, de 04 de novembro de 2015, inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I ...

...

V – Fotografia do homenageado.

a) A Câmara Municipal poderá editar a fotografia, ajustando-a para anexar ao projeto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 26 de maio de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Uma fotografia serve para registrar momentos, documentar a história, comunicar mensagens, expressar a criatividade e preservar memórias. Ela pode ser usada como arte, informação, lembrança e como um meio de expressão pessoal.

Dessa forma, pensando em deixar registrada e documentada a imagem do (a) homenageado (a) é que acrescento esse item na lei que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público, permanecendo a imagem do (a) homenageado (a) junto aos documentos que hoje são solicitados, enriquecendo o acervo histórico de Ibitinga, sendo disponibilizado a todos que quiserem ou se interessarem em pesquisar sobre o nome de determinada rua, via ou logradouro.

Ibitinga, 26 de maio de 2025.

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 09/06/2025 14:10

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 92/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025.

1) Fica modificada a **identificação** do número do Projeto que consta abaixo da Ementa, junto ao Projeto Lei Ordinária nº 92/2025, que passará a ter a seguinte redação:

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão).

2) O inciso V do Artigo 2º da Lei Municipal 4.174, constante do **artigo 1º** do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

“Art. 2º ...

I - ...

V – Fotografia do homenageado, de maneira opcional e quando existente.”

Justificativa:

A presente emenda modificativa tem por objetivo realizar dois ajustes relevantes no Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025.

Primeiramente, busca-se corrigir a identificação do nº do projeto, deixando-a de forma simplificada e adequada ao ano legislativo correto, assegurando precisão formal e coerência com a tramitação da matéria.

Em segundo lugar, propõe-se a alteração do **artigo 1º** do projeto, para que este acrescente ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.174, de 04 de novembro de 2015, o inciso V, que dispõe sobre a possibilidade de inclusão da fotografia do homenageado, de maneira opcional e quando existente.

Ao criar a exigência por fotografia do homenageado, a não apresentação do objeto requerido caracterizaria inconstitucionalidade e inviabilidade da proposta, visto que, caso não exista fotografia do sujeito, este não poderia ser homenageado com a nomeação. Nesse sentido, tornar a fotografia **opcional e condicionada à sua existência** é uma forma de garantir a viabilidade de propostas, ainda que não haja fotografia disponível do homenageado.

O segundo ponto que a emenda propõe é a **supressão da alínea “a”** do PLO nº 92/2025, que dispõe sobre a edição das fotografias apresentadas.

Essa modificação visa dar **viabilidade jurídica** à proposta, uma vez que a imagem caracteriza um **dado pessoal**, que só pode sofrer edição com expressa permissão do responsável.



Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RAFAEL BARATA
*Vereador – PT Secretário
da Comissão Relator do
Projeto*

ALLINY SARTORI
*Vereadora - MDB
Presidente da Comissão*

MARCOS MAZO
*Vereador – PL
Vice-Presidente da Comissão*

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 19/08/2025 20:03



Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 22/08/2025 15:49



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 25/08/2025 13:20





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 41/2025 AO PLO Nº 92/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO Nº 92/2025

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 4.174, de 04 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.

Autoria: Vereador Célio Roberto Aristão

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, de autoria do Poder Legislativo, que altera a Lei Municipal nº 4.174, de 04 de novembro de 2015, a qual estabelece critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A proposta em análise visa incluir o inciso V ao artigo 2º da referida Lei, estabelecendo a necessidade de anexar ao projeto uma fotografia do homenageado.

O projeto ainda conta com *Emenda Modificativa*, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que ajusta a redação do inciso V para:

“V – Fotografia do homenageado, de maneira opcional e quando existente.”

A iniciativa em análise é pertinente e relevante, visto que aprimora o regramento existente quanto à concessão de denominações de logradouros públicos no município.

A obrigatoriedade inicial de anexar fotografia do homenageado poderia, em alguns casos, tornar-se uma exigência de difícil cumprimento, especialmente em situações em que não exista registro fotográfico acessível ou quando a família não disponha de tal material.

A Emenda Modificativa da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação corrige esse ponto, conferindo caráter opcional ao dispositivo, de forma a evitar entraves burocráticos, sem, contudo, deixar de estimular a preservação da memória e o registro histórico dos cidadãos que recebem tal homenagem.

Assim, a redação ajustada equilibra a intenção do legislador – de enriquecer os arquivos públicos com elementos visuais dos homenageados – com a necessidade de manter a norma prática e aplicável.

Trata-se, portanto, de um avanço que reforça a importância da valorização da história local e da memória coletiva da população de Ibitinga, ao mesmo tempo em que preserva a simplicidade e a viabilidade dos procedimentos legislativos.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, o Relator Vereador José Aparecido da Rocha manifesta parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025**, com a redação dada pela **Emenda Modificativa** da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por entender que a matéria é de interesse público, promove o fortalecimento da identidade histórica do município e não apresenta óbices quanto à sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte Cultura e Turismo, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 12 de setembro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 12/09/2025 15:18



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 13/09/2025 16:19



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 15/09/2025 08:59





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 54/2025 AO PLO Nº 92/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 92/2025

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 4.174/2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público, com emenda.

Autoria: Vereador Célio Aristão

Relatoria: Vereador Rafael Barata.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, de autoria do Vereador Célio Aristão, que altera a Lei Municipal nº 4174, de 4 de novembro de 2015, a qual estabelece os critérios para a concessão de denominação a próprio, via e logradouro público.

Cumpre-nos, portanto, manifestar-nos sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida à análise desta Comissão, conforme dispõem os arts. 77 e 106 do Regimento Interno.

Inicialmente, ressalta-se que a proposta em questão visa à preservação histórica e ao enriquecimento do acervo documental do município, por meio do registro fotográfico dos homenageados em denominações, contribuindo assim para a salvaguarda do patrimônio histórico local.

No que concerne à competência municipal para legislar sobre o tema, observa-se que a denominação de próprio, via e logradouro público é regulamentada por lei municipal específica, e sua alteração caracteriza matéria de interesse local. Desse modo, a proposta está em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica Municipal, que asseguram ao município a competência para legislar sobre seus bens.

Quanto à iniciativa do projeto, não há qualquer vedação na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal que restrinja a atuação do parlamentar na denominação de próprios, vias ou logradouros públicos. Ao contrário, prevalece o entendimento jurídico que reconhece a iniciativa concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo nessa matéria.

Por fim, no tocante aos aspectos formais da proposta, destacam-se dois pontos relevantes. O primeiro refere-se à obrigatoriedade de apresentação de fotografia do homenageado. Caso implementada, tal exigência tornaria juridicamente inviável a nomeação sem imagem, o que, na hipótese de ausência de registro fotográfico, impediria a homenagem. O segundo ponto diz respeito ao disposto na alínea a) do projeto. A fotografia de uma pessoa constitui dado pessoal e, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sua modificação depende de expressa autorização do titular. Diante disso, a alínea a) apresenta inconsistência jurídica.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: O presente projeto de lei demonstra viabilidade quanto à competência e iniciativa legislativa, não apresentando vícios formais que o tornem inconstitucional em sua essência. No entanto, recomenda-se a adoção de emenda para promover ajus-





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

tes pontuais em sua redação, com a supressão da alínea *a*, a adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a modificação do texto para que a apresentação de fotografias seja opcional e condicionada à sua existência.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025 atende aos requisitos legais necessários. Assim, concluo meu relatório e voto favoravelmente à sua aprovação, res-salvadas as emendas sugeridas.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 20/08/2025 14:06

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 22/08/2025 15:49

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 25/08/2025 13:21

